



Lido em

___/___/___

Responsável

INDICAÇÃO N. 343/2021

Autoria: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho

SÚMULA: O Vereador Douglas Teixeira que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA, Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Valdemar Gamba, a necessidade de criar um Projeto de Lei compatível como Art. 124A da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, para que seja garantido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, a redução de 50% da sua carga horaria de trabalho, no Município de Alta Floresta.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura busca junto ao Executivo Municipal apresentar a necessidade criar Projeto de Lei compatível com o Art. 124A da Lei Complementar Estadual nº 04/1990 do Governo do Estado de Mato Grosso, para que seja garantido ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, a redução de 50% da sua carga horaria de trabalho, no município de Alta Floresta;

A iniciativa é imprescindível e poderá ser concedida aos servidores que comprovadamente, apresentarem a sua atuação permanente na assistência do deficiente, independentemente de estar sob tratamento terapêutico;

A ideia é garantir aos responsáveis o tempo necessário para efetuar um tratamento digno, dividindo com o município as atribuições ligadas a estrutura adequada, transporte acompanhamento em clínicas e hospitais de serviços especializados, e eventual diminuição nos custos com a contratação de profissionais ou tratamentos diferenciados;

Firmando nossas justificativas acreditamos que a redução da carga horária poderá promover mais qualidade de vida aos deficientes e seus responsáveis, pois terão a possibilidade de dar mais atenção e se dedicar aos cuidados especiais que cada caso necessita, estimulando-os, e intensificando o acompanhamento terapêutico de forma a proporcionar uma eficaz inclusão



Lido em

___/___/___

Responsável

social. Ademais, frisa-se que os setores públicos não sofrerão prejuízo, pois são poucos os servidores que serão beneficiados;

Finalizando gostaríamos de salientar que o portador de necessidades especiais passou a ser considerado à luz da lei como uma pessoa que, além de ter seus direitos assegurados como qualquer outra, merece atenção especial, sendo tal proteção prevista inclusive na Constituição Federal, estendendo as garantias aos responsáveis pelo importante papel de cuidador que exercem.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 31 de Agosto de 2021.

Douglas Teixeira Pereira de Carvalho
Vereador